PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.977, DE 28 DE MAIO DE 2020.

PUBLICADA

Em 28 / 05 / 2020.

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO REPASSE DO ICMS VERDE ARRECADADO PELO ESTADO DO PARÁ, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 7.638, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecadado mensalmente, a título de ICMS Verde pelo Estado do Pará e repassado ao municipio de Marabá, junto com o repasse da quota-parte do municipio na arrecadação de ICMS do Estado do Pará, nos termos da Lei Estadual nº 7.638, de 12 de junho de 2012, e inciso IV do art. 158 da Constituição Federal.

Paragráfo único. O percentual de que trata o caput deste artigo será destinado exclusivamente para a manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. O percentual de 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos arecadadados à título de ICMS Verde e repassados ao municipio de Marabá devem ser aplicados pelo Poder Executivo Municipal nos serviços de limpeza e manutenção das àreas de lazer, coleta de resíduos domiciliares, coleta seletiva e outras atividades relacionadas à manutenção e qualidade do meio ambiente do municipio de Marabá, Estado do Pará.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 28 de maio de 2020.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá